

DECRETO Nº 3.442/2022

DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO** - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 45, IV, VIII e X, da Lei Orgânica municipal:

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** – Em observância ao disposto no art. 13 da Lei nº8.429, de 02 de junho de 1992, a declaração de bens e valores quando do ingresso na Administração Pública Municipal e atualização anual dos bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos (efetivos, comissionados, emergenciais, celetistas, agentes políticos) observarão o disposto neste decreto.

**Art. 2º.** – A posse e o exercício de servidor em cargo, emprego ou função da administração pública ficam condicionados à apresentação de cópia da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no Setor de Pessoal.

**Parágrafo Único:** Caso o servidor público seja isento na apresentação de Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal, poderá optar pela apresentação de Declaração de Bens através de formulário próprio, conforme modelo do anexo I do presente decreto.

**Art. 3º.** A cópia da declaração de bens e valores deverá ser enviada em meio físico, sendo facultada a entrega em envelope lacrado e devidamente identificado para o Setor de Pessoal do município, com direito a recibo de entrega, nos seguintes prazos:

I – No ato da posse, no caso dos servidores que ingressarem no serviço público;

II – Anualmente, dentro dos trinta dias seguintes ao encerramento do prazo para apresentação da Declaração do Imposto de Renda junto à receita Federal, para atualização e monitoramento das informações;

III – Na data da cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração.

§ 1º A autoridade que der posse ou autorizar o exercício, deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências

estabelecidas neste decreto para investidura no cargo ou para o exercício na função;

**§ 2º** A Secretaria Municipal da Administração será responsável por comunicar aos servidores públicos o início e o final do período anual de atualização das declarações de bens e valores previsto no inciso II do “caput” deste artigo, bem como informa-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração.

**Art. 4º.** A não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, poderá acarretar na suspensão do pagamento da remuneração do servidor público até o efetivo cumprimento da referida obrigação.

**§ 1º** Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do servidor público nos termos do “caput”, e sendo posteriormente apresentada a declaração de bens e valores, o reestabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação.

**§ 2º** Além do disposto no “caput” deste artigo, o servidor público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores nos prazos previstos neste decreto ou apresentá-la falsa ficará sujeito, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei 8.429/1992, à pena de demissão a bem do serviço público, sem o prejuízo de eventual apuração e responsabilidade penal pelos fatos típicos correspondentes.

**Art. 5º.** Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores na data própria, ou que a apresentar falsa, ficando sujeito à penalidade prevista no § 3º do art. 13 da Lei nº8.429/92.

**Parágrafo único:** O prazo para que a Administração Pública tome providências sobre a recusa da apresentação da declaração anual de bens e valores na data própria, ou sobre a prestação falsa, é de 5 (cinco) anos, contados:

a) Na hipótese de recusa, a partir da data em que a negativa ocorreu expressamente;

b) Na hipótese de prestação falsa, a partir da data em que a autoridade competente tenha ciência da falsidade.

**Art. 6º.** Os servidores ou pessoas que tenham acesso legal às informações de natureza fiscal e de riqueza dos servidores ou terceiros, deverão guardar sigilo sobre as informações existentes na declaração apresentada pelo servidor, importando sua divulgação, na responsabilidade civil, administrativa e criminal.

**Parágrafo único:** O acesso às informações constantes na declaração de bens e valores apresentada pelo servidor ocorrerá:

a) Por requisição fundamentada de autoridade judiciária ou comissão administrativa, havendo inquérito, processo administrativo ou processo judicial instaurado;

b) Pelo Controle Interno do município para promover a análise da declaração de bens e valores, com a finalidade de apurar a existência de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidade do servidor.

**Art. 7º. Excepcionalmente no primeiro ano de vigência deste Decreto, o prazo fixado pelo artigo 3º, inciso II, fica prorrogado para 30 de novembro de 2022.**

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 10 de outubro de 2022.

**MARCIANO RAVANELLO**  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 10/10/2022**

**VIVIANE REDIN MERGEN**  
*Secretária Municipal da Administração,*  
*Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

